



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.25/63,BAIXADO COM O  
AUTOGRAFO 625, DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em data de 18 deste mês de  
dezembro de 1.963, fez baixar o seguinte

AUTOGRAFO Nº.625/1963.

Art.1º. - Fica extinta a taxa de conservação de estradas  
de rodagem que recae sobre as propriedades rurais do Município,tornando-  
se sem efeito algum o artigo 788 e seu parágrafo unico,os artigos 789 e  
790, da Lei nº.210,de 20 de novembro de 1.956.

Art. 2º. - O artigo 791 da lei nº. 210,passará a ter a  
seguinte redação: - " incidem no pagamento da taxa de conservação de es-  
tradas de rodagem todos os proprietarios de veículos a tração motora ,  
que fizerem transporte ou não,no município."

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação,revogadas as disposições em contrário.

.....

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Moco-  
ca, no uso das atribuições que a lei lhe confere e de acôr-  
do com o art. 52, item III, combinado com o artigo 32, pará-  
grafo 2º., da lei nº. 1, de 18/9/1.947 (Lei Orgânica dos Mu-  
nicipios),

RESOLVE VETAR

como realmente V E T A, em seu inteiro , o Projeto de Lei nº. 25/63,origi-  
nário da Câmara Municipal de Mococa e baixado com o autógrafo nº.625/1.963,  
expondo, a seguir, as

RAZÕES DO VETO

1 - O sistema atual de arrecadação da taxa de conservação  
de estradas de rodagem resultou de acurados estudos e consta de um traba-  
lho que foi confiado a especialista em legislação tributária.

2 - Como o proprietário de veículo a tração motora ja é  
sujeito à tributação, o que infere da alteração da lei é que a unica in-  
tenção do projeto é isentar o proprietário rural do pagamento da taxa de  
conservação de estrada de rodagem ,medida para a qual não se encontra jus-  
tificativa.





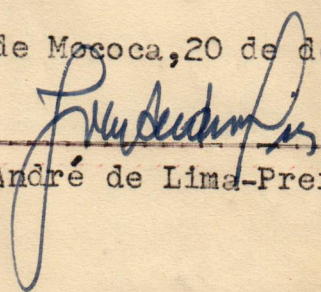
*Prefeitura Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

fls.2 - Veto-Projeto 625

3 - a extinção da taxa de conservação de estradas de rodagem sobre a propriedade rural, importaria numa sangria de, mais ou menos, cinco milhões de cruzeiros por ano, no orçamento municipal, o que significa que a promulgação da lei constitue atitude contrária aos interesses do município.

4 - justifica-se, desse modo, plenamente, o VETO aposto ao projeto de lei de referência.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1.963

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima - Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 625, 1963.

Projeto de Lei, 25

Art. 1º - Fica extinta a taxa de conservação de Estradas de Rodagem que recaem sobre as propriedades rurais do Município, tornando-se sem efeito algum o artigo 788 e seu § único, os artigos 789 e 790 da Lei 210 de 20 de Novembro de 1956.

Art. 2º - O Artigo 791 da Lei 210, passará a ter a seguinte redação - " Incidem no pagamento da taxa de conservação de Estradas de Rodagem todos os proprietários de veículos a tração motor, que fizerem transporte ou não no município".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Dezembro de 1963.

T. Luisi, Presidente

João Luiz Mendes, 1º Secretário Ad-hoc

Leuciano Marchese, 2º Secretário Ad-Hoc.